

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: <a href="mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br">administracao@camposgerais.mg.gov.br</a> 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais — Minas Gerais

## Lei nº 3.091/14

"Dispõe sobre a campanha denominada "**Emplaca em Campos Gerais"** e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a campanha denominada "Emplaca em Campos Gerais", voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados, em outros municípios para o município de Campos Gerais – MG.

Art.2° - O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veiculo para Campos Gerais, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago ao imposto sobre propriedade de veiculo automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2015, se parcelado a restituição será referente à comprovação da parcela efetivamente paga.

Parágrafo Único – O beneficio do caput somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

- I Que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de Dezembro de 2014.
- II Que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição.
- III Que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município.
- IV Desde que a Arrecadação recaia no nosso município, código 116.

Art.3° - Para obter a restituição o proprietário do veiculo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veiculo, comprovante da transferência do registro do veiculo para este município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de veiculo automotor – IPVA com registro no município de Campos Gerais, bem como apresentar documento pessoal com foto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591 Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: <a href="mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br">administracao@camposgerais.mg.gov.br</a> 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais — Minas Gerais

Art. 4° - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo Único – A solicitação de restituição não é válidos para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5° - O beneficio de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do beneficio referido no Art. 2° corresponderá a cada veiculo transferido para este Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura.

Campos Gerais, 15 de outubro de 2014.

Maurício Rabelo Prefeito Municipal José Humberto da Silva Secretário Mun. de Administração